



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone:55 3282 1244

Processo nº 32/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Dispensa de licitação baseado no Artigo 24- Inciso II para Contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho para alimentação e envios dos eventos obrigatórios da 4ª fase do E-social.

EMPRESA A SER CONTRATADA:

Gilberto – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LAUDOS TÉCNICO DO TRABALHO LTDA - ME.
CNPJ: 07.272.186/0001-87

DO OBJETO: Solicito abertura de Processo para contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho para alimentação e envios dos eventos obrigatórios da 4ª fase do E-social.

DA JUSTIFICATIVA: A solicitação justifica-se ao fato de que a Administração tem a obrigatoriedade da alimentação e envio dos eventos de Saúde e Segurança do trabalho para o Esocial- 4ª fase para Órgão Públicos.

DA CONTRATAÇÃO: O contrato terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS: Conforme levantamento prévio, o menor valor para prestação dos serviços terá um custo mensal de R\$ 520,00. O valor estimado anual para este Processo é de R\$ 6.240,00. Cada inclusão de novo servidor para envio ao Esocial, será cobrado um valor adicional de R\$ 35,00. A Empresa com menor valor é a LABOR PALMEIRA CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo servidor designado por Portaria para fiscalizar a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A empresa contratada deverá fazer a alimentação e envios obrigatórios da 4ª fase do Esocial, sobre a Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com os regimes trabalhistas e previdenciários e em conformidade com as exigências do Esocial. A alimentação se dará com as informações contidas nos laudos enviados pelo Município, uma vez que já possuímos os mesmos e estão válidos.

No prazo de 05 dias, a contratada deverá encaminhar os recibos dos envios para a contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante deverá enviar os laudos existentes para a alimentação dos eventos de SST;

A contratante, sempre que ocorrer novas admissões ou fatos que deverão obrigatoriamente serem enviados ao Esocial, deverá dentro de 10 dias após a data do fato, enviar as informações dos mesmos para a empresa contratada.

A contratante deverá facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);

3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;

9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);

10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).

13) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

DASPENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

De qualquer valor que venham a ser causa dos ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará

sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Dispensa por justificativa conforme previsto no Artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O fiscal do contrato será a Servidora Josilene Pergher Campos.

DO FORO:

Lavras do Sul - RS

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

- a) Minuta de contrato- Anexo I
- b) Estudo Técnico Preliminar – Anexo II
- c) Declaração de Idoneidade – Anexo III
- d) Declaração de que não emprega menor – Anexo IV

Lavras do Sul, 23 de maio de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Anexo I – Minuta de Contrato nº

CONTRATO Nº, referente ao Processo nº 32/2023 Dispensa de Licitação Nº 13/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LAUDOS TÉCNICO DO TRABALHO LTDA - ME** – CNPJ Nº 07.272.186/0001-87, com sede na Avenida Independência, nº 760 apto 101 – Bairro Centro, em Palmeira das Missões/RS, neste ato representado pelo Senhor **Leonardo Ochoa**, CPF nº 018.662/720-39, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

DO OBJETO: Solicito abertura de Processo para contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho para alimentação e envios dos eventos obrigatórios da 4ª fase do E-social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, – CNPJ: 07.272.186/0001-86, O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços acima citados, o valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.122.0200 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OSTPJ – R\$ 56.718,17

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a servidora Josilene Pergher Campos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA –No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, pelo IPCA/IBGE ou pelo índice que lhe vier a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 23 de maio de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CNPJ 07.272.186/0001-87
CONTRATADA

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a)

_____, CPF _____
(cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Processo 23/2022 –DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firma presente.

_____, de
_____, de 2023

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma presente.

_____ de
_____ de 2023.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou como original, para que se proceda a autenticação)